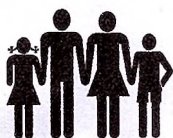


Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Relatório Passivo Judicial 1º Trimestre de 2020





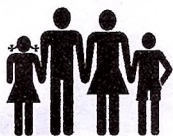
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

DATA	15/01/2020
PROCESSO	IPMU/010/2020
REF	Procuradoria do IPMU

Relatório

Trata-se de relatório de objeto e pé sobre o andamento processual dos **processos novos (ano de 2019)** em face desse Instituto de Previdência Municipal.

- 1) Processo nº: **0000213-59.2019.8.26.0642** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - data da distribuição no fórum (25/01/2019) **Autora: Maria Helena Correa Rodrigues de Macedo.** O processo acima mencionado refere-se ao cumprimento de sentença, da ação em que a autora foi vencedora, teve como pedido a devolução de contribuição previdenciária paga a maior. Na data de 08/02/2019 o IPMU, bem como a Prefeitura Municipal foram intimados a apresentar as fichas financeiras da servidora. Na data de 11/02/2019 o IPMU peticiona juntando as fichas financeiras da servidora dos três últimos anos anteriores à sua aposentação, cumprindo assim a determinação judicial. Em 22/03/2019 recebemos mandado judicial para impugnar os cálculos apresentados pela exequente, no prazo de 30 dias. Na data de 23/04/2019 o IPMU peticiona alegando que concorda com o valor cobrado e requer o pagamento na proporção de 50% para o IPMU e 50% para Prefeitura. **Contudo, em consulta ao portal Esaj do TJ/SP verifica-se que a prefeitura municipal quitou integralmente o débito. Aguardar se a Municipalidade vai cobrar 50% do IPMU.**
- 2) **Processo nº: 0001722-25.2019.8.26.0642** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública – data de distribuição no fórum (15/05/2019) – em trâmite perante a Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ubatuba/SP. **Autora: Maria Madalena de Oliveira Alves.** O processo acima mencionado refere-se ao cumprimento de sentença, da ação em que a autora foi vencedora, teve como pedido a incorporação da Gratificação MS que autora recebeu quando estava na ativa. Ação essa já transitada em julgado. Nessa fase processual apura-se o quanto é devido à servidora. Com o despacho inicial, o juiz determina a intimação do IPMU para impugnar os cálculos



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

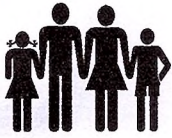
apresentados pela exequente, bem como para apresentar seus cálculos (prazo para IPMU cumprir: 30 dias). Na data de 15/07/2019, IPMU peticiona ao juiz não tem nada a se opor quanto aos cálculos apresentados pela parte exequente (vez que o valor cobrado está abaixo do que entendemos ser devido). Na data de 04/11/2019 o MM. Juiz determina a intimação do IPMU para incorporar o valor da gratificação MS aos proventos da autora. Já encaminhamos solicitação à Diretoria de Benefícios para proceder o lançamento em folha de pagamento e após, retornar para peticionar ao juízo informando o cumprimento da obrigação supra.

- 3) **Processo Digital nº 1001847-73.2019.8.26.0642** Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ubatuba/SP. Data da Distribuição (30/05/2019) **Autor: Jorge Carlos Gibram**. Autor ingressa em juízo requerendo paridade e integralidade ao seu benefício de aposentadoria especial, que foi concedida de forma administrativa conforme determina a Súmula Vinculante 33, do STF. Após despacho inicial determinando a citação do IPMU para contestar em 30 dias o pedido, o IPMU cumpre tal prazo contestar e alega que incompetência do juizado para julgar as causas que ultrapassam 60 salários mínimos. Requerendo a remessa dos autos ao juízo competente. Aguardar os próximos andamentos processuais.
- 4) **Processo Digital: 1004327-24.2019.8.26.0642**. Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ubatuba/SP. Data da Distribuição (30/10/2019) **Autor: Moacir Bueno dos Santos**. Autor reclama o recálculo de seus adicionais de tempo (quinquênios e sexta parte). Na data de 27/11/2019 foi publicado despacho inicial: MM. Juiz indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou a citação do IPMU e Prefeitura para contestar a ação proposta, visando o recálculo de adicionais de tempo. O IPMU cumpre o prazo e contesta a ação alegando que caso seja procedente o pedido de revisar a aposentadoria do autor haverá verdadeira afronta ao princípio contributivo previsto no caput do art.40, da CF/1988, bem como haverá desequilíbrio financeiro e atuarial deste Regime Próprio de Previdência. Aguardar os próximos andamentos.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 5) Processo Digital nº: **1003721-93.2019.8.26.0642** Ação de conhecimento visando pagamento de alguns meses de abono de permanência que a autora entende fazer *jus*. Data da distribuição no fórum (19/09/2019) – em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível de Ubatuba/SP. **Autora: Sandra da Silva** O processo acima mencionado refere-se a discussão ao direito de alguns meses de abono de permanência que a autora requereu de forma administrativa e que foi indeferido, pois o tempo alegado não estava contido na CTC. Após entrar com a petição inicial, o MM Juiz cita o IPMU para apresentar sua contestação (prazo: 30 dias). O IPMU cumpre seu prazo apresentando sua contestação. Após tal ato, o MM. Juiz abre vista dos autos à autora para apresentar sua réplica. Réplica juntada pela autora, aguardar sentença.
- 6) Processo nº 1000842-16.2019.26.0642 Ação de conhecimento visando a recalcular e pagar as diferenças da sexta parte que o servidor recebeu quando estava na ativa. Data da distribuição no fórum (22/03/2019) – em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível de Ubatuba/SP. **Autor: Dirceu Sanches**. O processo acima mencionado refere-se a discussão ao direito de recalcular os quinquênios e pagamento das diferenças. Após entrar com a petição inicial, o MM Juiz cita o IPMU para apresentar sua contestação (prazo: 30 dias). O IPMU cumpre seu prazo apresentando sua contestação. Após tal ato, o MM. Juiz abre vista dos autos ao autor para apresentar sua réplica. Em 27/11/2019 o MM. Juiz profere sentença no sentido de condenar o Município de Ubatuba a pagar as diferenças dos adicionais de tempo até a data da sua aposentadoria ocorrida no ano de 2017. Conseguimos retirar o IPMU da obrigação uma vez que foi acolhida a tese de violação ao princípio constitucional da contributividade. Obtivemos êxito na presente demanda.
- 7) **Processo Digital nº 0001646-98.2019.8.26.0642** Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Pública. **Exequente: Neide dos Santos**. Tramitando na 1ª Vara Cível desta Comarca de Ubatuba/SP. Distribuição: 17/05/2019. O processo acima mencionado refere-se ao cumprimento de sentença, da ação em que a autora foi vencedora, teve como pedido a incorporação da Gratificação MS que autora recebeu quando estava na ativa. Ação essa já






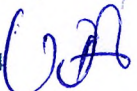
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

transitada em julgado. Nessa fase processual apura-se o quanto é devido à servidora. Com o despacho inicial, o juiz determina a intimação do IPMU para impugnar os cálculos apresentados pela exequente, bem como para apresentar seus cálculos (prazo para IPMU cumprir: 30 dias). Na data de 20/12/ 2019, IPMU peticiona ao juiz não tem nada a se opor quanto aos cálculos apresentados pela parte exequente (de fato o valor está correto), na mesma ocasião informamos ao juízo o cumprimento de incorporar o valor da gratificação aos proventos da exequente. Aguardar precatório ou RPV para pagamento.

- 8) **Processo Digital nº 0001909-33.2019.8.26.0642** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública. Distribuído no fórum: 17/05/2019 (processo principal 0005281-97.2013.8.26.0642) – **Exequente: Artur Bernardinelli Neto**. O autor ingressa em juízo para obter o benefício de aposentadoria especial, ano de 2013. Após, todo o trâmite processual o autor logrou êxito e o MM. Juiz em julho/2016 determinou em liminar a aposentadoria especial do servidor em 100% do salário de benefício, sentença já transitada em julgado. Assim, foi cumprido, agora no ano de 2019 o exequente ingressa com o cumprimento de sentença para cobrar os valores atrasados, uma vez que o juiz determinou que o servidor estivesse aposentado desde o requerimento administrativo em 31/05/2011. O valor cobrado é no importe de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). Estamos aguardando a intimação pessoal, por mandado, através de oficial de justiça, para no prazo de 30 dias impugnar os cálculos e tentar abaxiar a condenação.

Era o que me cumpria relatar.


Vanessa Cláudia Tavares
Procuradora Autárquica do IPMU
OAB/SP 382.952



4 | 4 



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

DATA	28/01/2020
PROCESSO	IPMU/010/2020
REF	Processo Controle Interno Janeiro/2020

Relatório Jurídico

Senhora Presidente, considerando que no recesso forense os prazos processuais estão suspensos do período de 20 de dezembro até 20 de janeiro, inclusive. Conforme prescrito pelo art. 220, do Novo Código de Processo Civil.

Assim, temos a informar que até a presente data tivemos as seguintes publicações judiciais (23/01/2020):

Processo Digital: 1005063-42.2019.8.26.0642 – Processo cadastrado no cartório distribuidor (27/12/2019). Na vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ubatuba/SP. **Autor: Amarildo Félix dos Santos.** Aguardar a citação pessoal, por mandado, para tomar ciência da ação e providenciar a contestação, no prazo legal.

Processo Digital: 1005062-57.2019.8.26.0642 – Processo cadastrado no cartório distribuidor (27/12/2019). Na vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ubatuba/SP. **Autora: Cleusa Maria de Oliveira.** Aguardar a citação pessoal, por mandado, para tomar ciência da ação e providenciar a contestação, no prazo legal.

Processo Digital: 1004935-22.2019.8.26.0642 – Processo cadastrado no cartório distribuidor. Na 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP. **Autora: Bárbara Luísa Trindade Hidasí.** Aguardar a citação pessoal, por mandado, para tomar ciência da ação e providenciar a contestação, no prazo legal. O MM Juiz indefere o pedido de tutela antecipada, mas defere os benefícios da justiça gratuita.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo Digital: 0001909-33.2019.8.26.0642 – Cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP. **Autor: Arthur Bernardinelli Neto.** Intimação para exequente recolher o valor da diligência do oficial de justiça. Aguardar a intimação pessoal, por mandado, para tomar ciência da ação e providenciar a impugnação, no prazo legal.

Processo Digital: 0001646-98.2019.8.26.0642 – Cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP. **Autora: Neide dos Santos.** Intimação da exequente acerca da manifestação da executada.

Processo: 0007042-76.2007.8.26.0642 – Precatório. Pagamento indevido. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP. **Autor: Paulo Walderez dos Santos.** Certifique-se a zelosa serventia se os dados do ofício requisitório, bem como os documentos juntados estão de acordo com a Portaria nº 9.622/2018 do Egrégio Tribunal de Justiça.

Na data de 27/01/2020:

Processo Digital: 1005058.20.2019.8.26.0642 – Processo cadastrado no cartório distribuidor (27/12/2019). Na vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ubatuba/SP. **Autora: Rosa Maria Nunes de Barros.** Aguardar a citação pessoal, por mandado, para tomar ciência da ação e providenciar a contestação, no prazo legal.

Sem mais para o momento.

Vanessa Cláudia Tavares
Vanessa Cláudia Tavares
Procuradora Autárquica do IPMU
OAB/SP 382.952



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

DATA	12/02/2019
PROCESSO	IPMU/051/2019
REF	Procuradoria do IPMU

Relatório

Trata-se de relatório de objeto e pé sobre o andamento processual dos **processos novos (ano de 2018)** em face desse Instituto de Previdência Municipal.

- 1) Processo nº: **0001248-88.2018.8.26.0642** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública – data de distribuição no fórum (27/03/2018) – em trâmite perante a 1ª vara Cível de Ubatuba/SP. **Autora: Aparecida de Godoi Bueno.** O processo acima mencionado refere-se ao cumprimento de sentença, da ação em que a autora foi vencedora, teve como pedido a incorporação da Gratificação MS que autora recebeu quando estava na ativa. Ação essa já transitada em julgado. Nessa fase processual apura-se o quanto é devido à servidora. Com o despacho inicial, o juiz determina a intimação do IPMU para impugnar os cálculos apresentados pela exequente, bem como para apresentar seus cálculos (prazo para IPMU cumprir: 30 dias). Após, tal ato, o juiz intima a exequente para réplica. Exequente impugna os cálculos apresentados pelo IPMU. Na data de 18/12/2018, IPMU peticiona ao juiz informando que a gratificação MS foi incorporada aos proventos da exequente, para tanto junta documentação comprobatória. Juiz determina vista dos autos à exequente para dizer sobre a incorporação. Em 25/01/2019 a exequente diz que não tem nada a se opor quanto a incorporação da gratificação aos proventos da exequente, reitera o pedido para acolher e homologar os cálculos apresentados. Esse foi o último ato processual ainda o MM. Juiz não se manifestou. Aguardar a próxima intimação.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

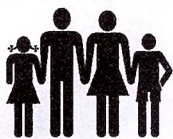
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 2) Processo nº: 1001325-80.2018.8.26.0642 Ação de conhecimento visando a recalculer e pagar as diferenças dos quinquênios que a servidora recebeu quando estava na ativa. Data da distribuição no fórum (27/04/2018) – em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível de Ubatuba/SP. **Autora: Rosa Maria Canabrava.** O processo acima mencionado refere-se a discussão ao direito de recalculer os quinquênios e pagamento das diferenças. Após entrar com a petição inicial, o MM Juiz cita o IPMU para apresentar sua contestação (prazo: 30 dias). Na data de 03/07/2018 IPMU cumpre seu prazo apresentando sua contestação. Após tal ato, o MM. Juiz abre vista dos autos à autora para apresentar sua réplica. Em 23/10/2018 (data da publicação da sentença 31/10/2018), o MM. Juiz profere sentença favorável à autora, julgando procedente em parte o pedido inicial. Após a publicação da sentença o IPMU interpôs Recurso Inominado em 12/11/2018 (prazo 10 dias) a ser julgado pela Turma Recursal do Juizado Especial. No mesmo tempo, a autora opôs Embargos de Declaração alegando omissão da sentença. Quando acontece essa situação o Juiz julga primeiramente os Embargos de Declaração. Assim na data de 09/01/2019 o Juiz analisa os Embargos de Declaração e acolhe-os, reconhecendo que a sentença foi omissa por não considerar a gratificação da Lei 3461/2011 no cálculo dos quinquênios (decisão dos Embargos foi publicada dia 24/01/2019. Até o presente momento não houve nenhuma movimentação processual. Aguardar o julgamento do Recurso Inominado interposto pelo IPMU. Obs.: Forte jurisprudência que concede o direito aos servidores nesse tipo de pedido.
- 3) Processo nº **1001324-95.2018.8.26.0642** Ação de conhecimento visando a recalculer e pagar as diferenças da sexta parte que a servidora recebeu quando estava na ativa. Data da distribuição no fórum (27/04/2018) – em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível de Ubatuba/SP. **Autora: Rosa Maria Canabrava.** O processo acima mencionado teve os mesmos andamentos e decisões judiciais do processo anteriormente relatado. Inclusive foi julgado na mesma sentença por ter pedidos conexos. Assim, deve-se aguardar o julgamento do Recurso Inominado.

to

2 | 4

axi



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 4) Processo nº **0002715-05.2018.8.26.0642** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública – data de distribuição no fórum (02/07/2018) – em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível de Ubatuba/SP. **Autor: Lauro Gomes** O processo acima mencionado refere-se ao cumprimento de sentença, da ação em que o autor foi vencedor, teve como pedido o recálculo de seus quinquênios que autor recebeu na ativa. Ação essa já transitada em julgado. Nessa fase processual apura-se o quanto é devido ao servidor. Com o despacho inicial, o juiz determina a intimação do IPMU para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente, bem como para apresentar seus cálculos (prazo para IPMU cumprir: 30 dias). No prazo o IPMU fez os cálculos e concorda, pois estão corretos. Abre-se vista para autor. Juiz abriu vista novamente para IPMU proceder ao recálculo dos quinquênios. (Prazo: 15 dias) estamos na fase de confecção dos cálculos;
- 5) Processo nº **0003042-47.2018.8.26.0642** Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública data de distribuição no fórum (26/07/2018) – em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível de Ubatuba/SP. **Autora: Benedita Caetano do Amaral Blac.** O processo acima mencionado refere-se ao cumprimento de sentença, da ação em que a autora foi vencedora, teve como pedido a incorporação da gratificação MS que autora recebeu na ativa. Ação essa já transitada em julgado. Nessa fase processual apura-se o quanto é devido à servidora. Após a petição inicial, o MM. Juiz abre vista para intimação pessoal do IPMU para impugnar os cálculos. Contudo, a intimação não chegou, assim o Juiz homologou os cálculos apresentados pela exequente, determinando que ela providenciasse a documentação para formação do precatório para pagamento dos valores devidos. Ato contínuo, após essa decisão imediatamente no prazo (data:13/12/2018) houve a oposição de Embargos de Declaração por este IPMU alegando que a decisão do MM. Juiz era contraditória, pois na decisão anterior ele determina a intimação pessoal, e posteriormente homologa os cálculos apresentados pela parte contrária sem a devida manifestação da Fazenda Pública. Assim, colacionei nos Embargos um caso análogo a esse, em que o IPMU foi intimado pessoalmente, por oficial de justiça. Na data de ontem 11/02/2019 é publicada a decisão que acolhe os Embargos de Declaração e determina que o IPMU seja intimado pessoalmente para cumprir a obrigação de apresentar



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

os cálculos, bem como para incorporar a gratificação aos proventos da autora. Fui intimada na data de ontem 11/02/2019 para cumprir a ordem judicial, no prazo de 15 dias.

- 6) Processo nº **1002570-29.2018.8.26.0642** Ação de conhecimento visando a recalculer e pagar as diferenças dos quinquênios que a servidora recebeu quando estava na ativa. Data da distribuição no fórum (09/08/2018) – em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível de Ubatuba/SP. **Autora: Sandra Sanches.** O processo acima mencionado refere-se a discussão ao direito de recalculer os quinquênios e pagamento das diferenças. Após entrar com a petição inicial, o MM Juiz cita o IPMU para apresentar sua contestação (prazo: 30 dias). Na data de 26/09/2018 IPMU cumpre seu prazo apresentando sua contestação. Após tal ato, o MM. Juiz abre vista dos autos à autora para apresentar sua réplica. Apresentada a réplica em 11/12/2018. Segundo andamento do site E-saj os autos foram conclusos para sentença em 15/01/2019. Aguardar a sentença para os recursos cabíveis. Obs.: Forte jurisprudência que concede o direito aos servidores nesse tipo de pedido.
- 7) Processo nº **1002569-44.2018.8.26.0642** Ação de conhecimento visando a recalculer e pagar as diferenças da sexta parte que a servidora recebeu quando estava na ativa. Data da distribuição no fórum (09/08/2018) – em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível de Ubatuba/SP. **Autora: Sandra Sanches.** O processo acima mencionado refere-se a discussão ao direito de recalculer sua sexta parte e pagamento das diferenças. Esse processo teve os mesmos andamentos e prazos processuais do anterior, por se tratar de mesmo autor e pedidos conexos. Está nesse momento conclusos para o juiz proferir sentença foi para o gabinete dia 15/01/2019. Aguardar a sentença.

Era o que me cumpria relatar.

Vanessa Cláudia Tavares
Procuradora Autárquica do IPMU
OAB/SP 382.952



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

DATA	27/03/2020
PROCESSO	IPMU/010/2020
REF	Procuradoria do IPMU

Relatório Jurídico

Trata-se de relatório das publicações do mês de **fevereiro de 2020** dos processos judiciais movidos em face deste Instituto de Previdência Municipal.

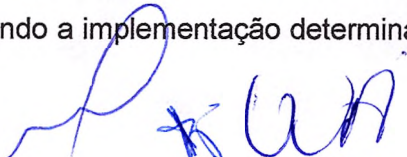

- 1) **Processo Digital nº 1005062-57.2019.8.26.0642** Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ubatuba/SP. **Autora: Cleusa Maria de Oliveira.** Na data de 28/01/2020 o IPMU foi citado pessoalmente, por mandado, para contestar a ação judicial proposta reclamando o recálculo dos quinquênios e sexta parte que a servidora faz jus.
- 2) **Processo Digital nº: 1005063-42.2019.8.26.0642.** Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ubatuba/SP. **Autor: Amarildo Félix do Bonsucesso.** No dia 30/01/2020 o IPMU foi citado pessoalmente, por mandado, para contestar a ação judicial proposta reclamando o recálculo dos quinquênios e sexta parte que o servidor faz jus.
- 3) **Processo Digital nº: 1004935-22.2019.8.26.0642** 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP. **Autora: Bárbara Luísa Trindade Hidasi.** No dia 10/02/2020 o IPMU foi citado pessoalmente, por mandado, para contestar a ação judicial proposta pela autora cima identificada visando a manutenção da pensão por morte deixada pelo falecido pai até que complete os 24 anos de idade, tendo-se em vista que está na universidade.
- 4) **Processo Digital nº: 1005058-20.2019.8.26.0642.** Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ubatuba/SP. **Autora: Rosa Maria Nunes de Barros.** No dia 31/01/2020 o IPMU foi citado pessoalmente, por



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

mandado, para contestar a ação judicial proposta reclamando o recálculo dos quinquênios e sexta parte que o servidor faz jus. E na data de 28/02/2020 o IPMU contesta a ação, preliminarmente impugna a justiça gratuita que foi concedida à autora. E no mérito, alega que se o pedido autoral for provido haverá verdadeira violação ao princípio contributivo insculpido no caput do artigo 40, da Constituição Federal 1988, aumentando exponencialmente o déficit financeiro e atuarial do sistema do RPPS de Ubatuba. Aguardar a réplica e posteriormente a sentença.

- 5) **Processo Digital nº: 0000846-41.2017.8.26.0642** 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP – **Autora: Balbina Félix dos Santos**. No dia 14/02/2020 saiu a seguinte publicação pelo Diário Eletrônico: Vistos. Petição de fls.148/150 manifeste-se o executado.
- 6) **Processo Digital nº: 0001722-25.2019.8.26.0642** Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ubatuba/SP. Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Pública. **Autora: Maria Madalena de Oliveira Alves**. No dia 19/02/2020 o IPMU foi intimado para: “Fica a executada intimada para fins do artigo 535 do Código de Processo Civil, opondo, se o caso, embargos à execução, no prazo de 30 dias, relativamente aos cálculos apresentados pela exequente às fls. 36/37”.
- 7) **Processo Digital nº: 1003511-13.2017.8.26.0642** 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP. Procedimento Comum Cível - Regime Previdenciário **Autora: Ana Rita dos Passos Silva**. Nata data de 20/02/2020 saiu a seguinte publicação: “ Ficam as partes intimadas do laudo de fls. 200/208 juntado, bem como para que no prazo legal, manifestem-se”.
- 8) **Processo Digital nº: 0005217-77.2019.8.26.064** Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Pública. **Autora: Maria Joaquina de Oliveira**. Na data de publicação: “Diante do exposto, providencie a executada a correta implantação do quinquênio e sexta-parte, considerando-se os critérios fixados no v. acórdão (fls. 253/255 dos autos principais), no prazo de 30 dias. Após o prazo descrito, traga a requerida cópia do demonstrativo de pagamento do exequente, comprovando a implementação determinada, bem

 213 



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

como todos os demonstrativos de pagamento necessários para realização dos cálculos de liquidação, sob pena da adoção de medidas coercitivas e subrogatórias cabíveis. Int. Infelizmente não obtivemos êxito nesse processo foi um dos primeiros, e ainda não tinha posto minha tese da violação ao princípio da contributividade, bem como o aumento do déficit financeiro e atuarial do sistema.

- 9) **Processo nº: 0006195-74.2007.8.26.0642** 1ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba Procedimento Comum Cível **Autora: Nanci de Lamônica**. Na data de 27/02/2020 publicação: Manifeste-se a parte requerente em termos de prosseguimento. No silêncio, intime-se pessoalmente para dar andamento no feito.

Vanessa Cláudia Tavares
Vanessa Cláudia Tavares
Procuradora Autárquica do IPMU
OAB/SP 382.952



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

DATA	17/04/2020
PROCESSO	IPMU/010/2020
REF	Procuradoria do IPMU

Relatório Jurídico

Trata-se de relatório das publicações do mês de **março de 2020** dos processos judiciais movidos em face deste Instituto de Previdência Municipal.

- 1) **Processo Físico nº: 0003396-82.2012.8.26.0642.** Em tramite na Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ubatuba/SP. **Resposta ao Ofício recebido em janeiro/2020** Autor: E R Origuela Atacadista. **Requerido: Mauricio de Oliveira Costa.** Na data de 03/03/2020 o IPMU peticiona ao MM. Juiz informando o cumprimento da obrigação referente ao desconto judicial mensal nos proventos do aposentado Mauricio no valor de R\$300,00 até a quitação da dívida cível.
- 2) **Processo Digital nº 1004327-24.2019.8.26.0642** Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ubatuba/SP. **Autor: Moacir Bueno dos Santos.** Na data de 05/03/2020 fica o auto intimado para se manifestar, em 15 dias, acerca da contestação ofertada.
- 3) **Processo Digital nº: 1005062-57.2019.8.26.0642.** Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ubatuba/SP - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI – **Autora: Cleusa Maria de Oliveira - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA -** VISTOS. No dia 16/03/2020, intime-se a autora para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca da defesa ofertada.
- 4) **Processo Digital nº: 1001847732019.8.26.0642.** Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ubatuba/SP. **Autor: Jorge Carlos Gibram.** Autor requer a revisão de sua aposentadoria especial para com paridade e integralidade. No dia 16/03/2020 o IPMU foi intimado da sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o réu a calcular o valor dos proventos da aposentadoria



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

especial do autor com base em seus vencimentos integrais, com base na última remuneração percebida, assegurada a paridade dos vencimentos do servidor da ativa. As diferenças das prestações vencidas deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas monetariamente desde a data em que cada pagamento deveria ter sido feito, e desde o requerimento administrativo da aposentadoria, com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - IPCA-E, bem como acrescidas de juros de mora na forma da caderneta de poupança a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. Eventual modulação dos efeitos deverá ser observada em cumprimento de sentença. Conseqüentemente, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I CPC. Condenação ao pagamento de custas e honorários é incabível, nesta fase do procedimento (artigo 55 da Lei 9.099/95). Em caso de recurso, o valor das custas do preparo no Juizado Especial é de no mínimo 10 UFESPs, sendo a) 1% do valor da causa, no mínimo de 05 UFESPs mais; b) o valor de 4% do valor da causa, no mínimo de 05 UFESPs ou caso a sentença seja condenatória, o valor a ser recolhido deve corresponder a 4% do valor da condenação ao invés de 4% do valor da causa, conforme disposto no inciso II do art. 4º na Lei 15.855/2015, e em cumprimento ao artigo 54, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95; ressalvada a isenção legal em favor das Fazendas Públicas e demais entes do art. 6º da Lei nº 11.680/03. Advirto as partes, desde já, de que o recolhimento do preparo deve ser comprovado nos autos (art. 1093, caput e parágrafos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça), observando-se o valor atualizado, nos termos da Lei Federal nº 6.899/81, sob pena de deserção. Certificado o trânsito em julgado, deverá o vencedor requerer o cumprimento da sentença e execução. Não sendo requerida a execução, arquivem-se os autos. Ato contínuo no mesmo dia da intimação da sentença o IPMU opôs Embargos de Declaração questionando omissões e contradição na sentença. Após a decisão dos Embargos, caso não haja efeitos modificativos será interposto Recurso Inominado no Colégio Recursal de Caraguatatuba.

- 5) **Processo Digital nº: 0000846-41.2017.8.26.0642** 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP – **Autora: Balbina Félix dos Santos**. No dia 25/03/2020 o IPMU peticiona nos autos informando o cumprimento da obrigação de



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

incorporar a gratificação MS aos proventos da autora.

- 6) **Processo Digital nº: 1004935-22.2019.8.26.0642** 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP. **Autora: Bárbara Luísa Trindade Hidasí.** No dia 06/03/2020 o IPMU protocoliza a contestação da referida ação.
- 7) **Processo Digital nº: 0001722-25.2019.8.26.0642.** Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Pública. Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ubatuba/SP. **Autora: Maria Madalena de Oliveira Alves.** Esta fase apenas visa apurar o quanto é devido a servidora, vez que sagrou-se vencedora em demanda judicial já transitada em julgado. Na data de 27/03/2020 o IPMU peticiona concordando com os cálculos apresentados, eis que estão em valor inferior ao devido.
- 8) **Processo Digital nº: 1000821-06.2020.8.26.0642.** Processo distribuído na data de 16/03/2020 1ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP. **Autora: Sônia Silva Ribeiro.** Aguardar a citação, por mandado, para contestar.
- 9) **Processo Digital nº: 1000814-14.2020.8.26.0642.** Processo distribuído na data de 13/03/2020 1ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP. **Autora: Vera Lúcia da Silva Frade Pezende.** No processo está cadastrado dessa forma, mas entrei nos autos eletrônicos e a autora é: **Ana Maria Fernandes da Silva.** Aguardar a citação, por mandado, para contestar.
- 10) **Processo Digital nº: 1000822-88.2020.8.26.0642.** Processo distribuído na data de 18/03/2020 Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ubatuba/SP. **Autor: Marcelo Aparecido Barros.** Aguardar a citação, por mandado, para contestar.
- 11) **Processo Digital nº: 1000807-22.2020.8.26.0642.** Processo distribuído na data de 18/03/2020. 3ª Vara da Comarca de Ubatuba/SP. **Autor: Edson Silva de Gouvea.** Aguardar a citação, por mandado, para contestar.
- 12) **Processo Digital nº: 1000818-51.2020.8.26.0642.** Processo distribuído na data de 18/03/2020. 1ª Vara da Comarca de Ubatuba/SP. **Autor: Valdinei**



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Natanael de Barros. Aguardar a citação, por mandado, para contestar.

13) **Processo Digital nº: 1000809-89.2020.8.26.0642.** Processo distribuído na data de 18/03/2020. 1ª Vara da Comarca de Ubatuba/SP. **Autora: Maria Luzia de Oliveira Souza.** Aguardar a citação, por mandado, para contestar.

Vanessa Cláudia Tavares
Vanessa Cláudia Tavares
Procuradora Autárquica do IPMU
OAB/SP 382.952



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não foram encontrados erros ou vícios formais nos procedimentos judiciais quanto ao acompanhamento e defesa dos processos.

Concluimos pela regularidade dos procedimentos realizados pelo Departamento Jurídico do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU no 1º Trimestre de 2020.

Ubatuba, 23 de Abril de 2020

WELLINGTON DINIZ

Responsável pelo Controle Interno

Portaria IPMU nº 011/2018

De acordo

Sirleide da Silva
Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de
Ubatuba

Rozemara Cabral Mendes de Carvalho
Membro do Conselho Fiscal do Instituto
de Previdência Municipal de Ubatuba

Flávio Bellard Gomes
Membro do Conselho de Administração e
do Comitê de Investimentos do Instituto
de Previdência Municipal de Ubatuba